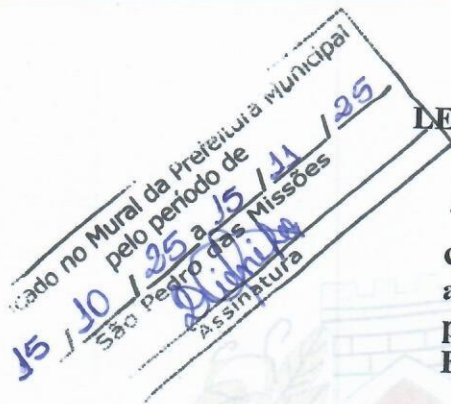




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões



LEI MUNICIPAL Nº 910/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito de São Pedro das Missões-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro das Missões autorizado a promover a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício das funções públicas abaixo especificadas, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com as seguintes vagas e cargas horárias:

I- Área da Saúde: a) 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; b) 02 (dois) Farmacêuticos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada; c) 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada; d) 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e) 01 (uma) Fonoaudióloga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; f) 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; g) 01 (um) Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; h) 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; i) 01 (um) Atendente de Farmácia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II- Área da Educação: a) 01 (um) Professores de Séries Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada; b) 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; c) 01 (um) Professor de Educação Especial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; d) 01 (um) Professor de Informática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e) 01 (um) Psicopedagogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III- Área de Infraestrutura e Serviços Urbanos: a) 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada; b) 04 (quatro) Operadores de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada; c) 01 (um) Encanador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada; d) 01 (um) Eletricista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e) 01 (um) Operário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; f) 02 (dois) Pedreiros, com

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; g) 01 (um) Profissional de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV- Área de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: a) 01 (um) Médicos Veterinário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada; b) 01 (um) Técnico Agrícola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; c) 01 (um) Agrônomo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

V- Área Administrativa: a) 01 (um) Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública, desde que persistam as razões que as justificaram.

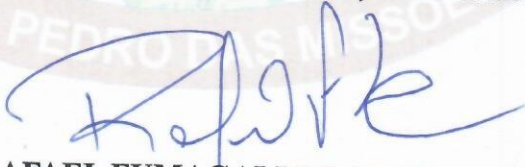
Art. 3º. A seleção dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, de ampla divulgação, a ser regulamentado por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá os critérios de inscrição, seleção e classificação, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, 15 de outubro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

(55) 9 9499-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028